

LEI MUNICIPAL Nº 839/2024.

“Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Passira, estabelecendo-os em um salário-mínimo nacional e meio, concede gratificação pelo exercício de atividade perigosa e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os vencimentos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Passira no valor correspondente a um salário-mínimo nacional e meio.

Art. 2º - Os vencimentos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares serão reajustados anualmente, na mesma data do reajuste do salário-mínimo nacional, garantindo-se assim a manutenção de seu poder aquisitivo.

Art. 3º - Fica concedida aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares uma gratificação pelo exercício de atividade perigosa, correspondente a 20% sobre os vencimentos brutos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito